



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 815, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À IGRCC – ASSOCIAÇÃO DOS ATORES TURÍSTICOS DOS MUNICÍPIOS DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA DA REGIÃO DA COSTA DOS CORAIS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização de repasse de contribuição anual à Instância de Governança da Região da Costa dos Corais – IGRCC.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa semestral no valor de 1,0 (UM) salário mínimo à Instância de Governança da Região da Costa dos Corais, para prestação de serviço como IGR – Instância de Governança Regional da Costa dos Corais CNPJ nº 48.654.234/0001-89.

§ 1º. O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante a atualização do valor do salário mínimo de acordo com o Governo Federal.

§ 2º. Outros valores poderão ser repassados para a Instância de Governança da Região da Costa dos Corais – ALAGOAS – como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas, com a devida autorização do Poder Legislativo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação: 2010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO; 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO DE PESSOA JURÍDICA; 1500 – FONTE DE RECURSO.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 21 de março de 2024.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS

Prefeito de Porto de Pedras/AL